



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Impugnante: P.H.A CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 51.092.241/0001-49.

Assunto: Impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 019/2024.

Cuida-se de reposta ao pedido de Impugnação interposta pela empresa P.H.A CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 51.092.241/0001-49, ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 019/2024, que tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consultoria em recursos humanos.

I) DA ADMISSIBILIDADE:

De acordo com o artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação, que entedemos também, aviso de dispensa, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Protocolizada no dia 17/06/2024 as 18:42, via email.

Por se tratar de dispensa de licitação e o prazo de recebimento de propositar ser de três uteis, no presente caso, torna-se tempestiva a presente impugnação.

II) DOS PONTOS IMPUGNADOS

A empresa questiona:



A P.H.A CONSULTORIA LTDA vem, por meio deste, impugnar o aviso de dispensa de licitação nº 019/2024 acerca do item nº 2.1 do edital o qual impõe aos licitantes a entrega in loco da proposta comercial.

O item nº 8.9 deste mesmo documento cita o ônus financeiro das propostas exclusivamente aos licitantes.

Esta modalidade de restrição geográfica favorece os sediados próximos ao município, ferindo a isonomia e competitividade dos demais.

A fim de evitar a judicialização perante os órgãos fiscalizadores, oportuno à administração pública o poder de autotutela para revisar o edital acerca do item nº 2.1, por conseguinte, flexibilizar a entrega das propostas comerciais por e-mail.

Assim como suspender o certame para fins de revisão.

Abro a oportunidade da administração pública justificar-se acerca dos itens nº 2.1 e 8.9 (vide edital).

Assiná-lo o prazo até 18/06/2024 às 16h00, tendo em vista o exíguo prazo da dispensa de licitação.

III) DA ANALISE

O Aviso de Dispensa de Licitação nº 19/2024 assim dispõe acerca da apresentação das propostas no item 2.1:

A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas, até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

A empresa impugnante alega que condicionar a apresentação da proposta ao protocolo do órgão restringe a competitividade e pleiteia o recebimento via e-mail.

Ocorre que, de acordo com a Nova Lei de Licitações, cabe ao órgão regulamentar os trâmites processuais de acordo com suas próprias necessidades.



Neste sentido prevê a Portaria nº 076/2024, da Câmara Municipal de Inhumas:

Art. 6º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, depositará junto a Câmara de Inhumas, através de protocolo direcionado ao Departamento Responsável ou enviará por e-mail a ser especificado no aviso, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

No presente caso cabe a administração escolher a forma como receberá suas propostas, sendo escolhida por esta, a apresentação de proposta junto ao protocolo.

Até o presente momento, o órgão não possui estrutura organizacional para que sejam recebidas propostas por e-mail, motivo pelo qual optou-se pelo recebimento das propostas diretamente no protocolo físico.



No que pese a alegação da impugnante quando ao ferimento do caráter competitivo e a isonomia, em nada prevalece as alegações, vez que a presente dispensa de licitação é devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, dando a todos o mesmo acesso e oportunidade de protocolo de suas propostas junto a Câmara Municipal.

Questiona ainda a empresa o *ônus financeiro das propostas exclusivamente aos licitantes* a respeito do item 8.9 do aviso de dispensa:

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Não cabe a administração ressarcir os custos gerados na elaboração e confecção das propostas realizadas pelas licitantes interessadas em participar da presente dispensa de licitação, independente desta ser a vencedora ou não.

Por fim, caso a empresa tenha interesse em participar da presente dispensa, poderá encaminhar sua proposta via SEDEX, podendo encaminhar o comprovante de postagem por email.

IV) DECISÃO

Diante da impugnação ao Edital feito a esta Comissão Permanente de Licitações, pela empresa P.H.A CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 51.092.241/0001-49, em decorrência da dispensa de licitação nº 019/2024, entendemos como IMPROCEDETE a impugnação interposta.

Publique-se no placar e no site da Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio “Fulgêncio Alves Soyer”
C.N.P.J: 24.809.998/0001-38

Página 5 de 5

Inhumas, 18 de junho de 2024.

Caroline Campelo de Miranda

Agente de contratação